



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e os Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman.

Às dez horas e dois minutos, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 20^a Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Sobre a Mesa, Ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de julho de 2019, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.

Registro que na última semana, no dia nove de julho, participamos, eu e o Conselheiro Renato, da Sessão Comemorativa da Revolução de 1932 na Assembleia Legislativa. Desde já agradecemos aos que nos convidaram, aos Deputados Estaduais. Fomos agraciados, eu e o Conselheiro Renato, com a medalha correspondente e agradecemos por essa importante homenagem ocorrida.

Registro que já está praticamente concluída toda a nossa preparação para a Semana Jurídica, que será aberta pelo Conselheiro Edgard,





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e comunico também que já estão abertas as inscrições para quem desejar participar. Será muito interessante a participação de todos porque é um evento bem esperado e com bons nomes envolvidos.

Senhores Conselheiros, faço registro do falecimento do Eminente Conselheiro Emérito doutor Paulo de Tarso Santos, no último dia 13. O Conselheiro Paulo de Tarso Santos foi Presidente desta Casa, teve atuação destacada na vida pública. Foi Prefeito e Governador de Brasília, Ministro da Educação no Governo João Goulart, depois Deputado Federal, Secretário da Educação do Governo Montoro, quando retornou do exílio tendo sido cassado, e depois esteve a serviço neste Tribunal de Contas. Nós apresentamos nossos votos à família, declarando a importância que foi Paulo de Tarso no Tribunal e na vida pública como um todo. Registramos, portanto, a nossa solidariedade à família pelo passamento do Conselheiro Emérito Paulo de Tarso Santos.

Também faleceu na última semana o poeta Paulo Bomfim, tão conhecido desta Casa. Estivemos no velório em homenagem a ele, que foi realizado no Tribunal de Justiça. Ele cuidava do acervo histórico do Tribunal de Justiça. Poeta, historiador, uma pessoa muito agradável e que proporcionava grande prazer em conversar. Apresentamos ao Tribunal de Justiça os nossos votos de condolências pelo passamento do senhor Paulo Bomfim.

Senhores Conselheiros, antes de passar a palavra aos senhores, registro que hoje teremos uma Sessão Administrativa, onde teremos um grande número de aposentadorias. Devo, neste momento, registrar algumas delas. Sei que os senhores Conselheiros também têm aposentadoria do Gabinete de Vossas Excelências.

Quero fazer registro especial da aposentadoria do doutor Francisco Roberto da Silva Junior, que estava no meu no Gabinete, mas é um quadro antigo deste Tribunal. Ele ocupou vários postos, Chefia de Gabinete, SDG e ATJ, onde foi Chefe. Apresento a ele os nossos agradecimentos pela belíssima passagem que teve nesta Casa durante todos esses anos.

Anoto também do meu Gabinete a aposentadoria da Marguerite Marjorie Silveira Guedes, da Rita de Cassia Cury Duarte e da Vivian Batah.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

São todas funcionárias muito prestigiadas do meu Gabinete, quero prestar também homenagem a elas. Quero registrar que a Vivian é uma servidora que estava no Gabinete quando cheguei ao Tribunal, donde se vê o tempo em que trabalhou nesta Casa. Apresento a todos os votos de bom período de aposentadoria, e os agradecimentos pelo trabalho que realizaram no Tribunal.

Agora se algum dos senhores Conselheiros quiserem fazer uso da palavra. Conselheiro Edgard.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Eminente Presidente, senhores Conselheiros, Procuradores, senhor Diretor Geral, por intermédio de quem cumprimento todos nossos funcionários e saúdo também aos que acompanham os trabalhos deste Plenário.

Senhor Presidente, inicialmente para agradecer a delegação para honrosa abertura da Sessão da Semana Jurídica deste Tribunal. Associar-me a Vossa Excelência no voto de pesar do falecimento do meu antecessor, Paulo de Tarso Santos e do ilustre poeta Paulo Bomfim.

No capítulo de aposentadorias, devo também fazer, porque de justiça, um registro lamentando a aposentadoria da doutora Cristina Del Pilar, que todos conhecemos, antiga funcionária desta Casa, igualmente como Vossa Excelência comentou, quando cheguei ela já estava no Gabinete. E por lá serviu durante muitos anos, foi minha Assessora, foi embora depois, acho que não aguentou minhas rabugices, mas continuou prestando excelentes serviços ao Tribunal.

Doutora Cristina de uma formação acadêmica espetacular, Doutora em Direito do Estado pela PUC, bacharelou-se pela USP e Mestra também. Produziu muito material na área de Direito Administrativo, muitas publicações, muito ativa. É uma dessas funcionárias que levava muito a sério o seu papel, vestiu a função de Assessora do Tribunal de Contas, acreditava e acredita no que faz. Isto é o que marca o profissional talentoso. Lamento, foi embora e vai cedo, porque é muito moça, apesar de ficar todo esse tempo no Tribunal, a Cristina é muito moça, ou pelo menos aparenta ser, é possível que esteja enganando bem, mas ela está ótima. Vai para o mercado de trabalho,





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

vai continuar trabalhando e produzindo, infelizmente não mais para a Administração Pública, mas servindo a sociedade como foi sempre o seu desejo e vai continuar sendo. Um abraço para a Cristina.

PRESIDENTE - Doutor Dimas.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, quero cumprimentar Vossa Excelência e o Conselheiro Renato pela outorga. Também condolências pelo falecimento do Conselheiro Paulo de Tarso. Mas, mesmo Vossa Excelência já tendo dito sobre o poeta Paulo Bomfim, creio que todos que frequentaram o TJ nos últimos 40 anos ou mais, tiveram convivência com ele. Convivi com o poeta Paulo Bomfim. Evidentemente ele era um apaixonado pela São Francisco, Faculdade de Direito, fazia versos.

Enfim, queria associar-me ao que Vossa Excelência disse, expressando-se em nome da Corte. Ele era um apaixonado por São Paulo e tinha uma obra que pude ler toda ela desde sempre. Era um sujeito sofisticado, foi homenageado, premiado por tantas pessoas e instituições. No momento de tanta truculência, tantas verdades absolutas, pós-verdades absolutas, acredito que Paulo Bomfim simplificava um pouco como é possível ser doce e ao mesmo tempo cumprir com exatidão as suas funções no Tribunal.

Anita Malfatti o pintou na obra "O Retrato" de 1945. Paulo Bomfim Integrava a Academia Paulista de Letras desde 63, recebeu o Colar do Mérito Judiciário. Ainda em vida, foi homenageado pelo Tribunal de Justiça, que batizou seu Espaço Cultural de Paulo Bomfim. Aliás, onde se encontram várias coisas dele, referentes à Revolução de 32.

A obra do poeta foi traduzida em cinco línguas, no entanto, ele tinha uma obsessão pela simplicidade e pelo prosaico, algo peculiar a homens sensíveis, talentosos e inteligentes. "Que mania de falar difícil sobre coisas fáceis!" - ele protestou uma vez. Aluno da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, nunca deixou aquelas Arcadas, onde tem, inclusive, um poema seu escrito numa daquelas colunas.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acabou se dedicando ao jornalismo, trabalhou com Chateaubriand, escreveu por décadas a coluna Luz e Sombra no Diário de São Paulo e fez rádio e televisão - rádio até recentemente. Merece, portanto, a nossa homenagem, nosso carinho e respeito.

Gostaria de finalizar com uma confidência de Paulo Bomfim a todos nós: "Procuro renascer todos os dias, não concordo em morrer vivo. Sou rebelde de paletó e gravata, grão que teme não virar massa, pássaro que persiste no canto dentro da gaiola dos horários".

É isso. Obrigado.

PRESIDENTE - Os votos pelo poeta Paulo Bomfim - até fico meio confuso de falar poeta, porque ele é mais do que isso - serão agregados à manifestação do Conselheiro Dimas Ramalho. Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN -

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Também gostaria de fazer um registro da aposentadoria da funcionária Maria Cida Fernandes, a Cidinha, que prestava serviços no cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Registro aqui os agradecimentos pelos trabalhos prestados nesses anos, desejando que tenha muito sucesso em sua nova fase de vida.

PRESIDENTE - Antes de iniciar os trabalhos, consulto o eminente Procurador-Geral do Ministério Público de Contas se deseja fazer sustentação oral em algum dos itens da pauta.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – O Ministério Público deseja fazer sustentação oral no item 1 e aproveita também para se associar a esses votos de condolências, tanto ao Conselheiro Emérito do Tribunal, doutor Paulo de Tarso, como também ao poeta Paulo Bomfim, quem tive a honra e o prazer de conhecer. Fiquei emocionado com as palavras que o Conselheiro Dimas acabou de trazer.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Perfeitamente. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Se ninguém fará uso dela, iniciaremos a Ordem do dia.

A palavra é livre dos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral presente à Sessão, associando-se aos votos de condolência do Conselheiro emérito Paulo de Tarso Santos e ao poeta Paulo Bonfim, manifestou interesse em sustentar oralmente no item 01 TC-12106.989.16-3ou sustentação oral de processos da pauta, iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

O Presidente informou, na pauta estadual, sustentação oral nos itens 01, TC-12106.989.16-3, bem como nos itens 02, TC-001860/026/07, e 03, TC-000449/007/12.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015775.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Perfect Clean Serviços Especializados Eireli.

Representado: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de

Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HC USP Ribeirão.

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 319/2019**, objetivando a contratação de limpeza técnica hospitalar.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013312.989.19-7

Representada: Mariana Paula Lopes Mainarte.

Representada: Centro de Detenção Provisória de Santo André – Secretaria da Administração Penitenciária.

Responsável: Antonio José de Almeida – Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico CDPSAE nº 002/2019**, oferta de compra nº 380175000012019OC00063, processo CDPSAE nº 056/2019, promovido pelo Centro de Detenção Provisória de Santo André objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 1520 comensais, sendo 1.400 presos e 120 funcionários do Centro de Detenção Provisória de Santo André, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital como Anexo I.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador da Fazenda do Estado: Carim José Feres.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

parcialmente procedente as representação, determinando ao Centro de Detenção Provisória de Santo André – Secretaria da Administração Penitenciária que, caso prossiga com o Pregão Eletrônico CDPSAE nº 002/2019, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoado o Dr. André Barreto Jurkstas, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 01, TC-12106.989.16-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-12106.989.16-3

Representantes: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora Titular da 2ª Procuradoria de Contas, Élida Graziane Pinto, e André Barreto Jurkstas – Membro da Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação.

Representada: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário da Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em razão de indícios de omissão e de prática de atos de gestão que atentam contra os princípios da legalidade, legitimidade, motivação, finalidade e interesse público. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-08-16.

Procuradores de Contas: Élida Graziane Pinto e Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Procurador- Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima, que produziu sustentação oral e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman,o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do profícuo relatório do órgão de instrução (8ª D.F.; evento 62) aos seguintes destinatários: (1) à Secretaria Representada para ciência e adoção de providências visando o aperfeiçoamento do planejamento e das respectivas ações necessárias ao atingimento das metas estabelecidas e correção das falhas verificadas; (2) aos eminentes Conselheiros Relatores das contas anuais do triênio 2016-2019 da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação; (3) aos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, que ficam desde logo encarregados de dar ciência e transmitir às respectivas Equipes Técnicas as informações constantes deste feito, a fim de subsidiar e balizar a continuidade da análise persecutória do aprimoramento da qualidade do ensino público em território Bandeirante, bem como o encaminhamento do acórdão e das notas taquigráficas.

No bojo ainda da discussão do item 01, TC-12106.989.16-3, manifestaram-se:

- o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA Pela ordem,
 Senhor Presidente.
 - o PRESIDENTE Tem a palavra.
- o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA Senhor Presidente, peço desculpas por só falar agora, mas neste momento me ocorreu





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

a seguinte questão. Estamos diante de uma representação, tal qual em exames prévios de edital, em que não se dá a palavra ao representante, na medida em que uma vez acionada a jurisdição do Tribunal, o papel acusatório da representação deixa de ser relevante porque a jurisdição se impulsiona automaticamente por si mesma. Não me parece que o autor dessa representação, não obstante ela tenha outro conteúdo, tenha condições de sustentação oral.

Parece-me que a sustentação, neste caso, ficaria restrita ao Senhor Procurador-Geral na condição de fiscal de lei, assim como pode sustentar nos exames prévios de edital, e várias vezes já o fez inclusive. Suscito essa questão de ordem, com o máximo respeito ao ilustre senhor advogado.

- o PRESIDENTE Também acho que a Tribuna é o lugar da defesa. Então, quem podia estar comparecendo é a Secretaria da Educação e o doutor Nalini. Não estão presentes, portanto, passo a palavra ao Procurador-Geral.
- **o RELATOR** Senhor Presidente, eu ia chegar nesse ponto, mas muito bem apontado e parabéns pela decisão.
- o PRESIDENTE A palavra é do Doutor Thiago. Fica constando na ata que a Tribuna é para defesa, não é para acusação.

Após a sustentação oral do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, manifestaram-se:

- o DOUTOR ANDRÉ BARRETO JURKSTAS Pela ordem,
 Presidente.
 - o PRESIDENTE Pois não. Para qual motivo?
- o DOUTOR ANDRÉ BARRETO JURKSTAS Para citar uma questão de ordem, de acordo com o Regimento Interno.
- o PRESIDENTE Para questão de ordem, peço que aponte a ordem que deseja alterar





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o DOUTOR ANDRÉ BARRETO JURKSTAS - A questão do Regimento Interno. Gostaria de registrar que fiz uma petição, protocolei com antecedência, assim que cheguei, antes da sessão hoje, fui informado que tinha sido deferida, tanto que estou nesta Tribuna e gostaria que constasse em ata que pela defesa entendo que há um descumprimento do artigo 109, do Regimento Interno, que define que em todo processo a parte tem o direito de fazer sustentação oral desde que solicitada com antecedência, como foi feito.

o PRESIDENTE – Não é sustentação oral, é sustentação para defesa. Se eu soubesse que o senhor não era o defensor, não teria nem chamado. Depois que chamei me alertaram de que o senhor não era o defensor. Não veio para defender a Secretaria da Educação. Indefiro e continuamos. Aqui só fala a defesa; não é para acusação falar.

Após as discussões havidas, o voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues foi aprovado, nos termos propostos.

Em seguida, apregoada a Dra. Aline Afonso Castro Mattiuzzo, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 02, TC-001860/026/07, e 03 TC-000449/007/12, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-001860/026/07

Recorrentes: Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, Vivian Hart Ferreira – Administradora Hospitalar e Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba, no valor de R\$248.662.590,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Irmã Rosane Ghedin (Diretora Presidente).





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Nilson Ferraz Paschoa e Vivian Hart Ferreira, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, nos termos dos artigos 36 parágrafo único, c.c. 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-14.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

03 TC-000449/007/12

Recorrentes: Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, Vivian Hart Ferreira – Administradora Hospitalar e Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina - Hospital Geral de Itaquaquecetuba, no valor de R\$74.276.875,55, exercício de 2011.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador), David Everson Uip (Secretário), Vivian Hart Ferreira (Administradora Hospitalar) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Nilson Ferraz Paschoa e Vivian Hart Ferreira, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, nos termos dos artigos 36 parágrafo único, c.c. 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-14.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Jaine Cristina Pereira (OAB/SP nº 371.094) e outros.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Dra. Aline Afonso Castro Mattiuzzo, advogada, produziu sustentação oral, que constará na **íntegra das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

04 TC-002691/026/09

Recorrentes: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas - Secretaria de Estado da Cultura e Paulo Sergio Markun - Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Balanço geral das contas da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas – Secretaria de Estado da Cultura, relativo ao exercício de 2009.

Responsáveis: Paulo Sergio Markun (Diretor Presidente à época) e Fernando José de Almeida (Diretor Vice Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-18.

Advogados: Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP n° 154.718), Maria Cristina Xavier (OAB/SP n° 130.608), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP n° 137.845), Lívia Hatsue Akamine Tanaka (OAB/SP n° 212.606), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP n° 232.537), Fernanda Squinzari (OAB/SP n° 228.418), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP n° 357.320), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP n° 283.401) e outros.

Acompanham: TC-002691/126/09 e Expediente(s): TC-012368/026/12.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Revisor e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários, unicamente para revogar a penalidade de devolução dos valores, com reflexa manutenção dos fundamentos da decisão da E. Primeira Câmara de 09/08/2018, que julgou irregulares as contas de 2009 da Fundação Padre Anchieta, sem prejuízo da advertência consignada.

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que era pelo provimento dos Recursos. Designado Redator do Acórdão o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-006162/026/12

Autor: João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsáveis: Isabel A. C. Mendes (Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto) e Antonio Rocco Lahr (Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, excetuando-se a da servidora Gisele Guzzo Garcia Tonelli, a qual foi registrada (TC-032966/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-08.

Acompanha: TC-032966/026/05.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

06 TC-003781/026/13

Autor: João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo -

USP, no exercício de 2006.

Responsável: Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (Professor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do Acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012044/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-12.

Acompanha: TC-012044/026/08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

07 TC-040781/026/13

Autor: João Grandino Rodas - Reitor da Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela

Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsável: Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto, concedendo registro aos atos de admissão dos servidores alocados em funções criadas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 (TC-031417/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-13.

Acompanha: TC-031417/026/05.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes

Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a preliminar de suspensão dos efeitos dos julgados rescindendos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor, Professor Doutor João Grandino Rodas, que subscreveu as peças na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, carecedor do direito da ação, deixando, portanto, de conhecer seus pedidos em preliminar e extinguindo os processos sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao eminente Relator originário para suas dignas providências.

08 TC-030886/026/10

Requerente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsáveis: Marcia Ernesto, João Stenghel Morgante, Roberto Mendonça Faria, Glaucios Oliva, Edson Antonio Ticianelli e Lisbeth Rebollo Gonçalves.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012030/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-12.

Advogado: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454).

Acompanha: TC-012030/026/08.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com retorno dos autos que cuidam das admissões impugnadas ao insigne Conselheiro Relator para as suas dignas providências.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

09 TC-031279/026/10

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip - Secretário de Estado da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, objetivando o apoio à conveniada, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, no valor de R\$13.817.056,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto) e Maria Cândida Metidieri (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregular o Convênio, bem





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

assim os dezesseis Termos Aditivos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-018169.989.17-5 (ref. TC-000569.989.14-8)

Recorrente: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal.

Assunto: Contrato entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal e a 3A Multimídia e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços para finalização de implementação e gerenciamento de sistema integrado e informatizado de controle de acesso do público visitante e veículos na estrada Parque de Castelhanos no Parque Estadual Ilhabela (PEIB), com instalação de bilheterias física e online, portaria e adequações no imóvel, no valor de R\$415.000,00.

Responsáveis: Olavo Reino Francisco (Diretor Executivo) e Felipe de Andréa Gomes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-17.

Advogados: Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

11 TC-0018173.989.17-9 (ref. TC-004011.989.13-4)

Recorrente: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal.

Assunto: Representação formulada por AATI – Associação das Agências de Turismo de Ilhabela por seu Presidente - Eduardo Sandt Pessoa Filho, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no edital da





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tomada de Preços nº 005/2013, objetivando a prestação de serviços para finalização de implementação e gerenciamento de sistema integrado e informatizado de controle de acesso do público visitante e veículos na estrada Parque de Castelhanos no Parque Estadual Ilhabela (PEIB), com instalação de bilheterias física e online, portaria e adequações no imóvel.

Responsáveis: Olavo Reino Francisco (Diretor Executivo) e Felipe de Andréa Gomes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, no que se refere à aglutinação de objetos, ausência de Projeto Básico e Orçamento Detalhado no certame. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-17.

Advogados: Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP n° 167.232), Shirley Filkauskas Reinis (OAB/SP n° 146.239) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo na íntegra o julgamento de primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-038200/026/08

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a contratação de serviços especializados de engenharia para projeto executivo, fornecimento e implementação de um sistema de monitoração eletrônica – Etapa 2 – para a





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

segurança operacional nas linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha do Metrô, no valor de R\$21.319.771,20.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício à época), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época), Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício à época), Wilson Fratini (Gerente de Operações à época) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-17.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

13 TC-040040/026/07

Recorrentes: Associação Amigos do Projeto Guri e Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, no valor de R\$31.552.000,00, exercício de 2006.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Secretário de Estado da Cultura à época), Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Substituto do Secretário da Cultura à época) e Elizabeth Aparecida Lopes Parro.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, determinando à entidade beneficiária a devolução ao erário da quantia de R\$3.070.581,34. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP n° 235.247), Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP nº 331.896), Mariana Vilella (OAB/SP nº 335.141), Bianca Ruiz Manni (OAB/SP nº 391.235), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP n° 298.158), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP n° 283.401) e outros.

Acompanham: Expediente(s): TC-007258/026/09, TC-038957/026/10 e TC-039634/026/07.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-05-19

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão hostilizada e julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis e cancelamento da determinação de remessa dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

14 TC-043463/026/13

Recorrente: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial, pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar, exames complementares, serviços auxiliares e acidente do trabalho, no valor de R\$3.746.039,88.

Responsável: Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691), Alysson Silva de Andrade (OAB/SP 216.260) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

15 TC-017636/026/13





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP e Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$41.106.564,79, exercício de 2012.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde à época) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Conselheiro Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-16.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-001522/026/19.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e pelo Seconci-SP e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformada a decisão proferida pela C. Primeira Câmara, ser, agora, julgada regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 41.106.564,79 (quarenta e um milhões, cento e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), durante o exercício de 2012, quitando-se, em consequência, os responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica deste





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tribunal, dando-se ciência do decidido à autoridade subscritora do expediente TC- 1522/026/19.

16 TC-023420.989.18-8 (ref. TC-015009.989.17-9 e TC-000833.989.16-3)

Requerente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria, concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que negou registro ao ato de aposentadoria de Pedro Manuel Leal Germano, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP n° 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP n° 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP n° 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n° 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP n° 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP n° 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP n° 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP n° 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP n° 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP n° 336.153), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP n° 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Pedido de Reconsideração, em face de sua intempestividade.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015881.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SP 403.149)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 099/2019** objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos, máquinas e tratores agrícolas (motocicletas, linha leve, média, pesadas e extra pesadas) da frota municipal de Mogi Mirim.

TC-015271.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Ligia Maria Alves Julião.

Representada: Prefeitura Municipal de Quatá.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP 199.092), Thais Gonçalves

Folha (OAB/SP 420.008)

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 030/2019**, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas.

TC-015338.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Onda Verde.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SP 403.149), Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP 247.906)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 039/2019**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Onda Verde**, objetivando o registro de preços para fornecimento de pneus para diversos setores da administração em conformidade com o Anexo I.

TC-015582.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê.

Objeto: Representação contra o **Convite nº 015/2019**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tietê**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração do Plano Diretor do Município.

TC-015890.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SP 403.149),

Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP 291.141)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 18/2019**, tendo como objeto o Registro de Preço para a Aquisição de Pneus Novos para Utilização da Frota das Secretarias Municipais da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

TC-015464.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Big Benefícios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Advogados: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223), Rodrigo Cutiggi

(OAB/SP 245.921)

Valor estimado: R\$ 3.000.000,00

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 037/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema auxilio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para pessoas cadastradas na Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015335.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sentran - Serviços Especializados de Transito Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Interessado: Adauto de Andrade.

Advogados: Adauto de Andrade (OAB/SP 151.437)

Valor estimado: R\$ 9.319.508,80





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra Edital da Concorrência Pública nº 02/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Solução Integrada de Monitoramento, Fiscalização de Trânsito, Gestão de Dados e Imagens, Mobilidade Urbana e Segurança.

TC-015452.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Jhony Silva De Oliveira (OAB/SP 358.137)

Valor estimado: R\$ 9.319.508,80

Objeto: Representação contra Edital da Concorrência Pública nº 02/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em solução integrada de monitoramento, fiscalização de trânsito, gestão de dados e imagens, mobilidade urbana e segurança.

TC-015494.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Shempo Indústria e Comercio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Fernanda de Oliveira Carvalho (OAB/SP 322.398)

Objeto: Representação contra Edital da **Concorrência Pública nº 02/2019**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em solução integrada de monitoramento, fiscalização de trânsito, gestão de dados e imagens, mobilidade urbana e segurança.

TC-015681.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Viação Miracatiba Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578)





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 3.154.000,00

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 01/2019** objetivando a concessão da exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Juquitiba.

TC-015727.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Partner Locações Transportes e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Advogados: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753)

Valor estimado: R\$ 3.154.000,00

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 01/2019** objetivando a concessão da exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Juquitiba.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015787.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Noromix Concreto S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Responsável: Roger Fernandes Gasques – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 25/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, tendo por objeto a aquisição fracionada de material para pavimentação asfáltica e realização de tapa-buracos.

Valor Estimado: R\$ 1.058.333,00.

Advogado: Renato Luchi Caldeira (OAB/SP 335.659).

TC-015402.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Source Tecnology Ltda.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Serviço Municipal de Agua e Esgoto - Semae - Piracicaba

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP 69.842)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 078/2019** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração de banco de dados Oracle.

TC-015510.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agatha Alves Araújo.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Advogados: Agatha Alves de Araújo (OAB/SP 418.902), Carlos Eduardo

Santos Midoes (OAB/SP 198.696)

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 029/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos; transporte de resíduos sólidos urbanos e volumosos; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m3 - tipo canguru, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e serviços correlatos - Lote 1 e disposição final de resíduos sólidos urbanos - Lote 2.

TC-015586.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Daniela Francine Torres

(OAB/SP 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 12/2019**, objetivando a aquisição de cestas básicas para os servidores municipais.

TC-015834.989.19-6





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela

qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Biq Benefícios Ltda.

Representada: Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio

Preto - Emurb.

Advogados: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223)

Valor estimado: R\$ 1.718.160,00

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 007/2019, Processo nº 007/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão alimentação e cartão refeição, através de documento de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos correlatos, para serem utilizados pelos servidores da EMURB, junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

TC-015853.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 045/2018**, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos para as Secretarias Municipais.

TC-015895.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Natomarbras Comercial de Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interessado: João Benedicto de Mello Neto.

Advogados: Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP 109.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 31/2019**, Processo Administrativo nº 4074/2019, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Perecíveis e Estocáveis para Suprir a Necessidades das Escolas Municipais.

TC-015898.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Antonio Campilongo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Interessado: Joao Benedicto de Mello Neto

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 7.033.320,00

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 31/2019**, Processo Administrativo nº 4074/2019, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Perecíveis e Estocáveis para Suprir a Necessidades das Escolas Municipais.

TC-014487.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ligia Maria Alves Julião.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

Advogados: Donery dos Santos Amante (OAB/SP 295.096)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 33/2019**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015561.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jader Maciel de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Resumo: Representação contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 042/2019**, Processo Administrativo nº 626/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, com o fornecimento de Mão de Obra, Saneantes Domissanitários, Materiais e Equipamentos.

TC-015664.989.19-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogados: Adriano Rogerio de Souza (OAB/SP 250.343), Anderson Plinio da

Silva Alves (OAB/SP 351.449)

Valor estimado: R\$ 698.066,67

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 134/2018**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação eletrônica.

TC-015754.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sheila Moreira Fortes.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogados: Sheila Moreira Fortes (OAB/SP 175.085), Anderson Plinio Da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial n.º 134/2018** objetivando a contração de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação de sistema de fiscalização eletrônica.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015480.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Ipeuna.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Josiele Da Silva

Bueno (OAB/SP 265.857)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 030/2019** objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de diversos gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados aos vários estabelecimentos do Município.

TC-015499.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Braganca Paulista.

Advogados: Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP 302.235)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 151/2019** que tem por objeto a contratação de empresa de veículos para atender a diversas secretarias do município.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-013076.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP 289.918)

Valor estimado: R\$ 921.600,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 21/2019** que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de locação de 06 (seis) veículos ambulância tipo A (simples remoção), para atender pacientes encaminhados pelo serviço social.

TC-014100.989.19-3





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business

Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Eduardo

Garcia Cantero (OAB/SP 164.149)

Objeto: Representação Contra o Edital de Pregão Presencial Nº 032/2019,

Processo nº 203/2018, tendo como objeto a Aquisição de Material de Escritório.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-014506.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cuidabens Serviços de Custodia de Bens Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360),

Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência nº 23/2019- DLC**, objetivando Concessão onerosa para a gestão, gerenciamento e administração de Pátios para a guarda de veículos, caçambas, contêineres e similares recolhidos ou apreendidos no Município de Guarulhos.

TC-014709.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Duas Retas Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência nº 23/2019- DLC**, objetivando Concessão onerosa para a gestão, gerenciamento e administração de Pátios para a guarda de veículos, caçambas, contêineres e similares recolhidos ou apreendidos no Município de Guarulhos.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015187.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Duas Retas Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP 200.017), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando a concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, de acordo com o que determinam das Leis Municipais 3.855, 3.947/18 e 3993/19, que regulamentam as especificações técnicas e o plano de trabalho para implantação do serviço municipal de guarda e depósito de veículos automotores, fixa os valores das tarifas de remoção de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e de sua estadia no Pátio Unificado do Município de São Pedro/SP.

TC-015223.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP 200.017), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando a concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, em virtude de constatação de





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregularidades às normas de trânsito, de acordo com o que determinam das Leis Municipais 3.855, 3.947/18 e 3993/19, que regulamentam as especificações técnicas e o plano de trabalho para implantação do serviço municipal de guarda e depósito de veículos automotores, fixa os valores das tarifas de remoção de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e de sua estadia no Pátio Unificado do Município de São Pedro/SP.

TC-015473.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline de Oliveira Lourenço.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Advogados: Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP 148.041), Luiz Evaneo Guerzoni (OAB/SP 153.337)

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 035/2019**, promovido pela Prefeitura do Município de Cajuru, objetivando o registro de preços para contratação de empresa do ramo médico para atender as unidades de estratégia de saúde da família, em conformidade às necessidades da rede de Saúde Pública Municipal.

TC-015682.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Próxximo Comércio de Produtos e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Advogados: Diogo Garcia da Silva (OAB/SP 360.948), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º Pregão Presencial nº 21/2019, que tem por objeto o registro de preços para locação e operação de máquinas pesadas, visando à manutenção e conservação de vias e áreas públicas, serviços de terraplenagem e demais serviços correlatos.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015735.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Poavias Pavimentação Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 11.482.956,00

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º Pregão Presencial nº 21/2019, que tem por objeto o registro de preços para locação e operação de máquinas pesadas, visando à manutenção e conservação de vias e áreas públicas, serviços de terraplenagem e demais serviços correlatos.

TC-015887.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Claudia Regina Araújo Rolfsen.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Advogados: Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP 244.934)

Objeto: Representação contra **edital do Pregão nº 41/2019**, objetivando a contratação dos serviços de transporte de pacientes e acompanhantes para realizar exames e consultas em diversos hospitais referenciados SUS, localizados em outros municípios.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC- 013534.989.19-9

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representado: Prefeitura Municipal de Casa Branca.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 31/2019,

objetivando a aquisição de pneus.

Autoridade Responsável: Marco César e Paiva Aga – Prefeito;

Data da Suspensão: 05/06/2019.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Casa Branca** que, caso retome o **Pregão Presencial nº 31/2019**, retifique todos os dispositivos atrelados ao período exigido entre a data de fabricação dos pneus e a data de fornecimento, conformando-os à jurisprudência desta Corte de Contas, com republicação do aviso de licitação, na forma da Lei.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-012726.989.19-7 e 012915.989.19-8

Representantes: Nossa Senhora de Fátima Auto ônibus Ltda. e Vancel Transportadora Turística Eireli – EPP.

Representada Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsáveis pela Representada: Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito; Marcelo Alexandre Soares da Silva – Secretário de Mobilidade Urbana; Aniz Abib Junior – Secretário de Serviços.

Assunto: Representações em face do edital da Concorrência nº 005/2019, do tipo menor valor da tarifa, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando selecionar a melhor proposta para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, mediante concessão a título oneroso.

Valor estimado dos investimentos: R\$ 19.635.332,55.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578); Gustavo Lambert De Agnolo (OAB/SP nº 302.358); Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação de autoria da empresa Nossa Senhora de Fátima Auto ônibus Ltda. e improcedente a representação intentada por Vancel Transportadora Turística Eireli — EPP., determinando à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista que, caso prossiga com a Concorrência nº 005/2019, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-012775.989.19-7

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias destinadas ao estacionamento.

Valor Estimado: R\$ 12.096.000,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogado: Não há advogados cadastrados no e-tcesp.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014061.989.19-0

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

Representada Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsável pela Representada: Francisco Daniel Celeguim de Morais – Prefeito.

Assunto: Representação em face de possíveis irregularidades processamento do Pregão Presencial nº 08/2019, processo interno nº 1169/2019, do tipo menor acréscimo sobre taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10), por demanda, compreendendo a administração e gerenciamento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético e/ou microchip, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

Valor estimado: R\$ 1.562.718.60.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP 283.834); Edison Pavao Junior (OAB/SP 242.307); Joziane Oliveira (OAB/SP 303.747); Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 08/2019**, retifique o





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

edital de forma a ajustar os efeitos das penalidades de impedimento e suspensão de licitar e contratar ao teor da Súmula nº 51 desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013099.989.19-6

Representante: Diego Francisco Terra Soares.

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2019, do tipo menor preço global, que tem por objeto estabelecer uma "contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares".

Responsável: Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Mayra Hatsue Seno (OAB/SP nº 236.893).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim** que, desejando dar seguimento à **Concorrência Pública nº 01/2019**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013134.989.19-3

Representante: Alves & Cabral Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Jambeiro.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 20/2019**, do tipo menor valor unitário por lote, que tem por objeto o registro de preços para a "aquisição futura e parcelada de material de limpeza e descartáveis".

Responsável: Carlos Alberto de Souza (Prefeito)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jambeiro** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 20/2019**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, ainda, que a Administração reveja a requisição de tributos para comprovação de regularidade fiscal, assim como a autorização de funcionamento da empresa fabricante junto à Anvisa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-013755.989.19-1 (Ref.: TC-013333.989.19-2)

Requerente: Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda.

Assunto: Recurso denominado "embargos de declaração" contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação da Concorrência nº 03/19, promovida pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que tem por objeto "contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos para aterro sanitário





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

licenciado e varrição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, no Município de Sertãozinho e Distrito de Cruz das Posses".

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso como Agravo, a despeito de ter sido intitulado como "Embargos de Declaração", em atenção ao princípio da fungibilidade, previsto no artigo 541 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pois combate uma decisão preliminar, nos termos do artigo 622 da citada norma, e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

TC-013673.989.19-0 (Ref.: TC-013423.989.19-3)

Requerente: Paulo André Bertone Faneco.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação da Concorrência Pública nº 09/19, promovida pela Prefeitura Municipal de Garça, que tem por objeto a "alienação de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Garça, abaixo descrito e caracterizado, localizado na Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35, com área de 1.519,98 m², objeto da Matrícula nº 29.523 do CRI local (Antiga Estação Rodoviária)".

Responsável: João Carlos dos Santos (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Hercílio Fassoni Júnior (OAB/SP Nº 167.416), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-015266.989.19-3

Representante: Lígia Maria Alves Julião.

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Responsável: José Luiz Perez, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 23/2019, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, abrangendo atendimento ambulatorial na clínica geral e nas especialidades de angiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, ginecologia. ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia. psiguiatria e urologia, bem como o plantão médico-ambulatorial na clínica geral.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Nada consta.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-015307.989.19-4

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves.

Representante: Leonardo Guandalini Franchi.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial 57/19 da Prefeitura de Carapicuíba para registro de preços para

aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): n/c





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Presencial n° 57/19 da **Prefeitura Municipal de Carapicuíba.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, liberando, contudo, a Prefeitura Municipal de Carapicuíba a dar prosseguimento no certame, de vez que o edital já fora alterado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja os autos arquivados.

TC-011190.989.19-4 (Ref. 00010877.989.19-4)

Interessada: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Marília, em face do despacho publicado no D. O. E. de 01/05/19, nos autos do TC- 10877.989.19-4, que deferiu o pedido de paralisação do certame, referente ao Edital do **Pregão Presencial nº 078/2019**.

Advogado (cadastrado no e-TCESP): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP no 128.639).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-011772.989.19-0, 011773.989.19-9 e 011774.989.19-8

Representante: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., por seu procurador Samir Azem Rachid (RG: 32.810.298-2 e CPF: 298.395.268-12)





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsável: Izaias José de Santana – Prefeito Municipal

Procuradores: Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP n.º 280.820) e

Ingrid Vass (OAB/SP n.º 282.121).

Assunto: Representações Concorrências contra os editais das Internacionais n.ºs. 002/2019, 004/2019 e 005/2019, que objetivam, respectivamente, contratação de empresas especializadas para a elaboração do projeto executivo parque urbano no Horto Florestal "Seo Moura"; para a elaboração do projeto básico e executivo de revitalização da "Orla do Rio Paraíba do Sul", numa extensão de 1,7 Km, abrangendo os bairros Jardim Liberdade, Centro, Jardim Leonídia e Jardim Paraíba; bem como para a elaboração do Projeto Básico e Executivo do Parque Linear do Rio Paraíba do Sul, com área de 36.876,86 m² localizado ao longo do novo sistema viário de interligação das Avenidas Malek Assad e Presidente Humberto de Alencar Castelo no prolongamento do Jardim Santa Maria.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente as Concorrências Internacionais nºs 002/2019, 004/2019 e 005/2019, da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, bem como da impugnação suscitada na instrução processual, determinando à **Prefeitura Municipal de Jacareí** que proceda à correção dos instrumentos impugnados, eliminando valoração excessiva da proposta técnica em detrimento da proposta de preço, bem como excluindo qualquer disposição que implique desclassificação de proposta técnica que não atinja pontuação mínima, devendo, ainda, os responsáveis pelos certames das **Concorrências Internacionais n.ºs. 002/2019, 004/2019 e 005/2019**, após as alterações dos instrumentos, atentarem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR- CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

17 TC-023633.989.18-1 (ref. TC-021246.989.18-0)

Agravante: Vinicius Cruz de Castro – Prefeito do Município de Morro Agudo à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de novembro de 2018, que indeferiu liminarmente a consulta formulada pelo Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito do Município de Morro Agudo, sobre a aplicação de dispositivos legais acerca da terceirização de serviços de saúde no âmbito do SUS, nos termos do artigo 230 do Regimento Interno – Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Advogado: Deny Eduardo Pereira Alves (OAB/SP nº 356.348).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, em razão do acerto contido no r. Despacho agravado que indeferiu liminarmente o processamento da consulta formulada pelo Executivo Municipal, porque não compete a esta Corte de Contas analisar matéria envolvendo caso concreto, conforme estabelecido no artigo 226, "caput", do Regimento Interno deste Tribunal.

Em seguida, o Presidente informou, na pauta municipal, os pedidos de sustenção oral nos itens 32, TC-000470/011/12, e 33, TC-





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

000053/011/12; 54, TC-001735/002/08; 58, TC-008754.989.19-2, e 64, TC-001827/003/13.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante do Senhor José Eduardo de Assunção, Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-000470/011/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Aspásia e Elias Roz Canos - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aspásia e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, objetivando a produção de 52 unidades habitacionais, tipologia Tl33B - 01, no valor de R\$3.336.698,74.

Responsáveis: Elias Roz Canos (Prefeito à época) e Josué Eduardo de Assunção (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-15.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanham: Expediente(s): TC-040719/026/12 e TC-004227/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226)

33 TC-000053/011/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aspásia e Elias Roz Canos - Ex-Prefeito.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Juripe — Construção e Saneamento Ltda., por seu sócio-proprietário Orlando Aparecido de Oliveira Gonçalves, acerca de possíveis ocorridas na Concorrência nº 001/2011, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aspásia, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a produção de 52 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01, em atendimento ao convênio celebrado junto ao CDHU.

Responsável: Elias Roz Canos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que determinou o arquivamento da representação, tendo em vista a perda do objeto. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-15.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoada a representante da Adefib – Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, Dra. Daniela Gilo Rocha, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 54, TC-001735/002/08, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

54 TC-001735/002/08

Recorrente: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – Adefib.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, no valor de R\$3.600.000,00, exercício de 2007.

Responsáveis: Antonio Mário de Paula Ferreira lelo (Prefeito à época) e Antonio José Camargo Fortes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Daniela Gilo Rocha, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Sr. Lupércio Antônio Bugança Junior, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 58, TC-008754.989.19-2, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo:

58 TC-008754.989.19-2 (ref. TC-003999.989.16-3)





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Município: Palmares Paulista.

Prefeito: Lupércio Antônio Bugança Júnior.

Exercício: 2016.

Requerente: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de

06-11-18, publicado no D.O.E. de 08-02-19.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020), Renandro Alio (OAB/SP nº 293.622), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Sr. Lupércio Antônio Bugança Junior, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o representante da Prefeitura Municipal de Vinhedo, Dr. Cláudio Roberto Nava, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 64, TC-001827/003/13, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

64 TC-001827/003/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Vinhedo e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e de limpeza em prédios públicos, no valor de R\$148.559.751,60.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração à época), Nádia Cibele Capovilla (Secretária Municipal de Saúde à época) e Jaime César da Cruz (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-16.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Marina Marcellino Leite (OAB/SP nº 425.385), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Cláudio Roberto Nava, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

18 TC-001704.989.16-9

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas de Ibaté - DRIBBI - extinta em 22-03-13.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu excluir o Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas de Ibaté – DRIBBI do cadastro de jurisdicionados, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

19 TC-002466/026/12

Embargante: Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: José Francisco Martinez (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas, sem prejuízo de determinação e advertência à Edilidade, com cancelamento da multa aplicada ao responsável, a quem é outorgado quitação, na conformidade do artigo 35 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-19.

Advogados: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP 263.566), Marcia Pegorelli Antunes (OAB/SP 103.327), Valéria Brenga Isse (OAB/SP 301.784) e outros.

Acompanha: TC-002466/126/12.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

autos, rejeitou-os, a fim de que seja mantido integralmente o V. Acórdão de fls. 1189/1191.

20 TC-006192.989.18-4 (ref. TC-003891.989.13-9 e TC-002544.989.13-0)

Recorrente: Paulo Fumio Tokuzumi – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando o registro de preços para o fornecimento de playground e materiais recreativos, no valor de R\$15.764.912,39.

Responsável: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-014450.989.18-1 (ref. TC-009606.989.15-0)

Recorrente: Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Empreendimentos Artísticos Santa Esmeralda Ltda., objetivando a prestação de serviços artísticos da Banda Santa Esmeralda, para animação dos festejos carnavalescos, denominado Carnapraia 2012, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2012, nas dependências da área de lazer denominada "Praia Municipal Pôr do Sol", localizada na Avenida Tietê (SP-621/310), acesso a Pereira Barreto, km 5+5, no valor de R\$135.000,00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

22 TC-014452.989.18-9 (ref. TC-009607.989.15-9)

Recorrente: Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e P.H.F. Produções Artísticas Ltda., objetivando a prestação de serviços artísticos da dupla "Pedro Henrique e Fernando", para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto, no valor de R\$40.000.00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

23 TC-014454.989.18-7 (ref. TC-009608.989.15-8)





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Romance Produções Artísticas Ltda., objetivando a prestação de serviços artísticos da dupla "Humberto e Ronaldo", para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto, no valor de R\$150.000,00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

24 TC-014455.989.18-6 (ref. TC-009609.989.15-7)

Recorrente: Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Vida Boa Shows e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços artísticos da dupla "Victor e Léo", para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto, no valor de R\$240.000,00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

25 TC-014456.989.18-5 (ref. TC-009631.989.15-9)





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Hed Produções Artísticas Ltda., objetivando a prestação de serviços artísticos da dupla "Henrique e Diego", para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto, no valor de R\$90.000,00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

26 TC-014458.989.18-3 (ref. TC-009634.989.15-6)

Recorrente: Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e O Teatro Mágico Produções Artísticas Ltda., objetivando a prestação de serviços artísticos do grupo artístico "O Teatro Mágico", para apresentação única no município de Pereira Barreto, no evento denominado 13º Festival de MPB de Pereira Barreto, no valor de R\$32.000,00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

27 TC-014459.989.18-2 (ref. TC-009633.989.15-7)





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e De Paula Produções Ltda.- EPP, objetivando a prestação de serviços artísticos da dupla "Di Paullo e Paulino", para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto, no valor de R\$45.000,00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

28 TC-014460.989.18-9 (ref. TC-009641.989.15-7)

Recorrente: Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e JC Eventos S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de locução de rodeio profissional, dos profissionais Oscimar Custodio da Silveira e Luciano de Oliveira, na realização da 35ª FIAP e 40ª Festa do Peão de Pereira Barreto/SP, no recinto de exposições Heitor Berreta, localizado na Avenida Humberto Liedtke s/n, no valor de R\$22.000,00.

Responsável: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Arnaldo Shigueyuki Enomoto e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento para, reformada a r. decisão recorrida, julgar regulares os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação e decorrentes instrumentos de contrato, sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator.

29 TC-034189/026/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cotia, Joaquim Horácio Pedroso Neto – Ex-Prefeito e Sérgio dos Santos - Ex-Secretário de Administração e Planejamento.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Auto Peças Finauto Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços de mão de obra mecânica, funilaria, pintura, vidraçaria, bem como fornecimento de peças de reposição originais para os veículos das linhas GM, VW, Fiat, Ford, Renault, leves e pesados pertencentes à frota municipal.

Responsáveis: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época), Nelson Bruno (Secretário da Segurança Pública Municipal), Antonio Carlos de Camargo, Onofre O. Ferreira e Antonio Francisco de Melo (Secretários de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos), Marcos Roberto B. Martinez (Secretário de Educação, Cultura e Turismo), Sérgio dos Santos (Secretário de Administração e Planejamento à época), Maria Angélica Gomes Balanco (Secretária da Família e Bem Estar Social), Silvio Carvalho Magri (Secretário de Finanças), Marilice H. Sawada (Secretária de Governo), Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal de Educação), Silvio Magri (Secretário Municipal da Fazenda), Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico), Ernestino Benedito Nunes (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) e Moacir Fernandes de Campos (Secretário Adjunto da Fazenda).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o termo de





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

registro de preços, os termos aditivos e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa individual aos Senhores, Joaquim Horácio Pedroso Neto, Prefeito à época, e Sérgio dos Santos, Secretário de Administração e Planejamento à época, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-14.

Advogados: Sérgio dos Santos (OAB/SP nº 75.959), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Cotia, por Joaquim Horácio Pedroso Neto – Ex-Prefeito, e por Sérgio dos Santos - Ex-Secretário de Administração e Planejamento, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantidos os termos da r. decisão que julgou irregulares o pregão nº 007/08, o termo de registro de preços nº 032/08, os (02) termos aditivos subsequentes e as notas de empenho decorrentes emitidas e que ainda aplicou multa aos agentes responsáveis.

30 TC-000698/004/15

Autor: Roberto Carlos Di Bastiani – Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Pedro do Turvo, para análise de matéria relacionada à prescrição de créditos tributários, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Roberto Carlos Di Bastiani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta(s) em face da sentença publicada no D.O.E. de 04-02-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei (TC-800049/407/10).

Advogado: Placidio dos Santos Cardoso (OAB/SP nº 262.445).

Acompanha: TC-800049/407/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Pedido de Revisão, julgando o autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

31 TC-000430/001/12

Embargante: Edenilson de Almeida – Ex-Prefeito Municipal de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e LRG Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários para edificação de 108 (cento e oito) unidades habitacionais, incluindo a infraestrutura, no empreendimento denominado "Guararapes C".

Responsável: Edenilson de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-19.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Os itens 32 e 33 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

34 TC-022708/026/13

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda., objetivando a locação de veículos leves com motorista.

Responsáveis: Paulo Sérgio Pereira, Alessandro Baumgartner e Paulo Sergio Suares (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os 2º a 5º termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-02-19.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, ratificando integralmente o julgado recorrido.

35 TC-030215/026/16

Requerente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diário do Grande ABC S/A, objetivando serviços de divulgação de campanha institucional de educação para o trânsito, no valor de R\$438.000,00. **Responsáveis**: Raimundo Taraskevicius Sales (Secretário Municipal de Comunicação à época) e Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-014085/026/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-19.

Advogados: Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-014085/026/11.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com o retorno dos autos que abrigam a matéria impugnada ao eminente Conselheiro Relator para as suas dignas providências.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-000711/009/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$1.943.948,70.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Ailton Ribeiro, Vitor Lippi (Prefeitos à época) e Rodrigo Moreno (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19.

37 TC-000712/009/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e V&P Distribuidora Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$2.616.995,00.

Responsável: Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19.

38 TC-002036/009/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Vix Comercial Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 194/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, visando à contratação de empresa especializada na aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Responsáveis: José Ailton Ribeiro e Vitor Lippi (Prefeitos à época) e Rodrigo Moreno (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, que decidiu pelo arquivamento da representação, diante da perda do objeto. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

39 TC-002186/003/10

Recorrente: José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a 11A Uniformes e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares, materiais e calçados escolares, no valor de R\$3.378.491,00.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças) e João José Haddad Araújo (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a o pregão presencial e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao Sr. José Antonio Bacchim, Prefeito à época, no valor de 300 (trezentas) Ufesps com fundamento no artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-16.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

Acompanham: TC-042150/026/09 e TC-042302/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares o Pregão Presencial e a decorrente Autorização de Fornecimento nº 297/2010 firmada entre a





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura de Sumaré e a empresa 11A Uniformes e Serviços Ltda., inclusive a multa equivalente a 300 (trezentas) Ufesps imposta ao então Prefeito de Sumaré, Sr. José Antonio Bacchim.

40 TC-000892/026/15

Recorrente: Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor o erário das quantias pagas indevidamente a título de revisão geral anual, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-18.

Advogados: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP n° 219.859), Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira (OAB/SP n° 260.155) e outros.

Acompanha: TC-000892/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando de plano o pleito de nulidade da decisão de primeiro grau, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga no exercício de 2015, inclusive a determinação para devolução dos valores pagos indevidamente.

41 TC-001120/026/15





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Câmara Municipal de Sertãozinho e Silvio Blancacco – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Silvio Blancacco (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogados: Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP n° 255.945), Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Graziele Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Alexandre Luís Baratela (OAB/SP nº 107.918) e outros.

Acompanham: TC-001120/126/15 e Expediente(s): TC-018648/026/17 e TC-002065/026/17.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

42 TC-011383.989.18-3 (ref. TC-003472.989.15-1)

Recorrente: Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Politran Tecnologia e Sistemas Eireli, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de locação de equipamentos de controle de





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

velocidade (radar), contagem veicular com classificação de veículos no sistema viário do Município de Presidente Prudente, no valor de R\$4.457.500,00.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-18.

Advogados: Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP 107.509), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Ana Cláudia Pastore (OAB/SP 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Flávio Ulisses de Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185) e Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-015996.989.18-2 (ref. TC-009637.989.15-3)

Recorrente: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Guarulhos e G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços integrados de impressão, reprografia corporativa e gere nciamento eletrônico de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva, corretiva, software e suprimentos.

Responsável: Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de rerratificação e aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-18.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

44 TC-015999.989.18-9 (ref. TC-003176.989.16-8)

Recorrente: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Guarulhos e G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços integrados de impressão, reprografia corporativa e gerenciamento eletrônico de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva, corretiva, software e suprimentos.

Responsável: Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão de primeira instância.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

45 TC-000785/007/14

Embargante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de construção da EMEI CDHU César de Souza (EDU 179) localizada na Rua Benedito de Oliveira, esquina com a Avenida Presidente Kennedy, no valor de R\$4.121.461,16.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP n° 342.542), Dalciani Felizardo (OAB/SP n° 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP n° 272.882) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

46 TC-001173/003/16





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$9.024.141,94, exercício de 2014.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita à época) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$82.216,32, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada Lei, a entidade beneficiária a recolher, no prazo da lei, o respectivo valor. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-19.

Advogados: Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos Declaratórios e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-011387.989.19-7 (ref. TC-005484.989.16-5)

Recorrente: Tojal & Renault Advogados Associados.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Tojal & Renault Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de acompanhamento e defesa administrativa perante a Controladoria Geral da União (CGU) relacionado ao PAC - Drenagem neste município, bem como em 2 demandas judiciais relacionadas ao PAC - Drenagem deste município, no valor de R\$150.000,00.

Responsável: Diego de Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19 (evento 134 do TC-005484.989.16).

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP nº 272.153), Leonardo Bissoli (OAB/SP nº 296.824), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

48 TC-011390.989.19-2 (ref. TC-009635.989.16-3)

Recorrente: Tojal & Renault Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Tojal & Renault Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de acompanhamento e defesa administrativa perante a Controladoria Geral da União (CGU) relacionado ao PAC - Drenagem neste município, bem como em 2 demandas judiciais relacionadas ao PAC - Drenagem deste município.

Responsável: Diego de Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º,





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19 (evento 134 do TC-005484.989.16).

Advogado: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP nº 272.153), Leonardo Bissoli (OAB/SP nº 296.824), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-002057/009/13

Recorrente: Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Qualitá Engenharia e Gerenciamento Ambiental S/C Ltda., objetivando a permissão emergencial a título precário para exploração do sistema de abastecimento de água potável e afastamento de esgotos domiciliares no perímetro urbano do município de Mairinque, no valor de R\$120.000,00.

Responsável: Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os decorrentes atos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-17.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-011623/026/11.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

50 TC-002058/009/13

Recorrente: Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Qualitá Engenharia e Gerenciamento Ambiental S/C Ltda., objetivando a permissão emergencial a título precário para exploração do sistema de abastecimento de água potável e afastamento de esgotos domiciliares no perímetro urbano do município de Mairinque, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os decorrentes atos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-17.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-011623/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

51 TC-000544/016/10

Recorrente: Eliana dos Santos Silva – Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Triefe Participações e Empreendimentos S/A, objetivando o calçamento de 3.850 m² na Rua Joaquim Amantino Ferreira, no valor de R\$117.799,00.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite, o termo de contrato e os subsequentes aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-17.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-000367/016/10. Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

52 TC-000522/010/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis, incluindo instalação e serviços de manutenção de tanques de armazenamento e bombas de abastecimento, bem como sistema informatizado com cartão para gestão e controle de abastecimento.

Responsável: José Renato Gonçalves (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de reequilíbrio contratual e os termos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

responsável no valor de 170 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo de O. Lima (OAB/SP nº 283.405), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

53 TC-800045/353/11

Recorrente: Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Ex-Prefeita Municipal de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos, para tratar análise da cessão de direito real de uso com promessa de doação de imóveis no exercício de 2011.

Responsável: Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as concessões de direito real de uso, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-19.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Milena Araújo (OAB/SP nº 381.681) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-000190/004/12.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 54 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-001392/005/13

Recorrentes: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$6.337.582.21, exercício de 2012.

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

56 TC-001051/005/14

Recorrente: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron e Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Presidente Prudente ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$7.797.995,73, exercício de 2013.

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, bem como aplicou multa individual aos responsáveis no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento nos artigos 36, "caput", 103 e 104, inciso II, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, atualizado, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não comprovado o ressarcimento ao erário. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogados: Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP n° 273.567), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

57 TC-000681/005/16

Recorrentes: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron e Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron (Oscip), no valor de R\$9.106.627,71, exercício de 2015.

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, condenando a





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

entidade beneficiária à devolução, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, e à suspenção de receber novos repasses até o ressarcimento ao erário, aplicando multa individual responsáveis no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogados: Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Anderson da Silva (OAB/SP nº 119.400), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-017850/026/17.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 58 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

59 TC-000686/010/10

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a execução de obras para construção de edifício com laboratórios para abrigar a Incubadora de Empresas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$7.085.179,93.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito) e José Francisco Calil (Secretário de Desenvolvimento Econômico).





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, Barjas Negri, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

60 TC-012909.989.19-6 (ref. TC-010303.989.18-0 e TC-006835.989.15-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM, objetivando a prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito à Rua São João, 942 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho, no valor de R\$49.351,68.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-19.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

61 TC-021404.989.18-8 (ref. TC-004969.989.16-9)

Recorrente: Mário Massayoshi Kawashima – Ex-Presidente da Câmara do Município de Poá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Mário Massayoshi Kawashima (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

Advogados: Bruno Yepes Pereira (OAB/SP nº 123.839) e Jackelyne Fornos Pereira (OAB/SP nº 346.699).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

62 TC-000140/007/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Alberto Alves Marques Filho - Secretário de Educação e Aldo Zonzini Filho - Secretário de Assuntos Jurídicos à época.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência – AVAPE, objetivando a implantação e desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento Infantil – CEDIN Fernando Tão de Azevedo, no valor de R\$3.187.874,99.

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho (Secretário de Educação), Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos à época), Marcos Antonio Gonçalves (Presidente do Conselho Deliberativo) e Carlos José de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e as apostilas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogados: Bruna Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

63 TC-000154/010/13

Recorrente: Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e TD Construções Redes e Instalações de Gás Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia de reformas e construções de 277 residências (kit sanitários), no Parque Residencial Porto Bello e no Jardim Centenário, no valor de R\$4.648.768,54.

Responsável: Maurício Sponton Rasi e Gilson Alberto Strozzi (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogados: Ivo Hissnauer (OAB/SP nº 107.462), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rodrigo Strozzi (OAB/SP nº 354.270) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a questão concernente à inabilitação da empresa Santos & Santos, porque realizada conforme a lei e o edital, mantendo-se as demais irregularidades constantes no acórdão impugnado.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 64 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-010226.989.19-2 (ref. TC-010561.989.15-3)

Recorrente: Associação Primeiras Letras.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras, no valor de R\$1.176.000,00, relativa ao exercício de 2014.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-07-19.

66 TC-010264.989.19-5 (ref. TC-010561.989.15-3)

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras, no valor de R\$1.176.000,00, relativa ao exercício de 2014.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-07-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção do v. acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

67 TC-033523/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém à Entidade Ecológica dos Surfistas de Itanhaém – ECOSURFI, no valor de R\$2.700,00, exercício de 2011.

Responsáveis: João Carlos Forssell (Prefeito à época) e Marcus Vinícius de Souza Ferreira (Presidente).





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a beneficiária à suspenção de novos recebimentos até a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Determinou, por fim, seja notificada a Origem para que comunique o devido ajuizamento de ação judicial para restituição do valor repassado à Ecosurf, medida a ser acompanhada e avaliada em sede de cumprimento de decisão.

68 TC-001222/002/11

Recorrente: José Roberto Bertozo – Presidente da Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Manuel.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando implantar medidas que possibilitem aos servidores municipais facilidades na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos localizados no Município, através do repasse dos valores descontados em folha de pagamento do servidor diretamente à conveniada, o qual se incumbirá de realizar os pagamentos aos estabelecimentos credores, no valor de R\$1.800.000,00.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Tharcílio Baroni Junior (Prefeito) e José Roberto Bertozo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Roberto Bertozo, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-06-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Paolo Bruno (OAB/SP nº 126.819), Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão inicialmente prolatada.

69 TC-013924/026/15

Recorrente: Guardian Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Guardian Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na rede de ensino, e de papelaria em geral (Lote 01), no valor de R\$1.118.300,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Braido Voltarelli (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (contido no





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009501/026/15), o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Acompanham: TC-009501/026/15 e TC-013923/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida, em todos os seus termos.

70 TC-001547.989.19-4 (ref. TC-010306.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquilho.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cerquilho e a Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho, objetivando o gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerquilho, no valor de R\$28.545.900,00.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito à época), Juliano Aparecido Fidelis (Presidente à época) e Claudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-000744/010/07

Recorrente: Heloisa Maria Cunha do Carmo – Ex-Secretária da Educação do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, como emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação e de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogados: Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Acompanham: Expediente(s): TC-008171/026/07, TC-008142/026/07, TC-013741/026/07 e TC-018456/026/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir dos motivos que fundamentaram a irregularidade dos termos, a falta de extensão da garantia ao período de prorrogação e a majoração de preços sem registros de índices e de fundamentos, bem como para reduzir a multa aplicada à responsável, Sr.ª Heloisa Maria Cunha do Carmo, ao importe de 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se a irregularidade e os demais termos da decisão recorrida.

72 TC-001947/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompeia à época.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Silvio Duarte da Silva Rancharia – ME, objetivando a contratação de show artístico das duplas "Jad & Jefferson", "Gino & Geno" e "João Neto & Frederico", para a XXIII Festa do Peão do Boiadeiro do Município de Pompeia, no valor de R\$255.000,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-16.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP n° 375.551), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP n° 174.649), Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP n° 251.592) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000303/004/11 e TC-015691/026/11.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, sem prejuízo de recomendar especial atenção na formalização documental do procedimento de contratação, conforme voto do Relator.

O Presidente ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, esgotada a pauta dos trabalhos, indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Declarou, por fim, encerrada a sessão.





20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Samy Wurman

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto.